LEI 3.237, DE 16 DE MAIO DE 2005.

"Autoriza o Município de Coronel Fabriciano a contribuir financeiramente com SOCIAL FUTEBOL CLUBE e dá outras providências".

O Povo de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir com o Social Futebol Clube com o valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), para o custeio de despesas relativas à sua participação no módulo B do Campeonato Mineiro, versão 2005.

Art. 2º - O pagamento da contribuição de que trata o artigo anterior será feito em 05 (cinco) parcelas, vencendo a primeira no dia 14 de maio de 2005, e as demais no dia 14 dos quatro meses subseqüentes.

Art. 3º - O SOCIAL FUTEBOL CLUBE deverá prestar contas 30 (trinta) dias após a liberação dos recursos, devendo constar das mesmas os recibos, notas fiscais e outros documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º - Para fins de recebimento da contribuição de que trata esta lei, será celebrado convênio onde constará as responsabilidades do Município e do Social Futebol Clube.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para cobrir as despesas decorrentes desta lei.

Parágrafo Único: Para fazer face às despesas previstas nesta lei, o Executivo utilizará como recursos os provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária: 02.0903.2781.200102.061.3390-30.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2005.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 16 de maio de 2005.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL